



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO  
NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ.**

Março, 2023.

Rio Grande/RS.

## SUMÁRIO

CAPITULO I – FINALIDADES DO SINDICATO.....	3
DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO.....	3
DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO.....	4
DOS DEVERES DO SINDICATO.....	4
DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.....	5
CAPÍTULO II – ASSOCIADOS.....	5
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	5
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	6
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS.....	6
DOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES.....	7
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES.....	7
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES.....	7
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES.....	8
CAPÍTULO III – ÓRGÃOS.....	8
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO.....	8
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA.....	8
SEÇÃO II – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO.....	10
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.....	14
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DIRIGENTE SINDICAL.....	15
SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO DE MANDATOS.....	15
CAPÍTULO IV – PROCESSO ELEITORAL.....	15
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.....	15
CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO.....	17
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA.....	17
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS.....	18

<b>ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ.</b>

## **CAPITULO I – FINALIDADES DO SINDICATO**

### **DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO**

**ART.1-** O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 948740050001-97, detentor da Carta Sindical nº 46.00000.5571.2006-35, expedida pelo Ministério do Trabalho, adiante designado apenas Sindicato, fundado em 05 de abril de 1933, constituído por prazo indeterminado e sem fins econômicos, com sede e foro na comarca de Rio Grande, estabelecido à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 467, na cidade de Rio Grande, RS, para a defesa e representação legal da categoria profissional, na base territorial de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; a independência e autonomia da representação sindical; a democracia dos trabalhadores; a solidariedade entre os povos para concretização da paz; a defesa das liberdades individuais e coletivas; a promoção da justiça, respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores e qualquer forma de discriminação.

§1º- Para fins de divulgação pública, a entidade poderá adotar a denominação “Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande e Região, assim como sua forma reduzida Sindicato dos Bancários do Rio Grande, e a sigla SEEB-RG, sendo seu uso privativo dos organismos constituídos na forma do presente Estatuto.

§2º- A base territorial do Sindicato é integrada pelos municípios de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí.

§3º- Poderão ser instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais dentro da base territorial do Sindicato.

§4º- O Sindicato poderá filiar-se à Federação, Confederação da categoria e Central Sindical Nacional e/ou Internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral da categoria.

**ART.2-** A representação sindical abrange os trabalhadores em instituições financeiras, inclusive os que laborem em atividade-fim da empresa na condição de terceirizado, trabalhador pessoa jurídica ou trabalhador autônomo. As instituições financeiras em que os representados prestam serviços são: Bancos Comerciais, Banco de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedade de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Cadernetas de Poupança, Caixa Econômica, operações em Bolsa de Valores, e também os

trabalhadores em empresas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa tomadora ou principal.

### **DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

**ART.3-** São prerrogativas do Sindicato:

I. defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria profissional, inclusive como substituto processual;

II. instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

III. eleger os representantes da categoria profissional;

IV. estabelecer e arrecadar contribuições de todos os participantes da categoria e, mensalidades dos associados, em conformidade com as decisões da Assembleia Geral;

V. representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de entidades representativas de classe, integrando os Conselhos e Comissões municipais, estaduais e/ou federais;

VI. propor ações que assegurem as garantias constitucionais dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente.

### **DOS DEVERES DO SINDICATO**

**ART.4-** São deveres do Sindicato:

I. exercer suas atividades de acordo com os princípios previstos no ART.1 deste Estatuto;

II. manter relações com as demais associações de classe, visando justiça social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;

III. estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IV. estabelecer negociações com a categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

V. fomentar a cultura e a formação político-sindical;

VI. criar serviços e departamentos para promoção das atividades culturais, sociais, profissionais e de comunicação, objetivando o melhor atendimento às suas finalidades;

VII. a manutenção de meios oficiais de comunicação, tais como: site, redes sociais, e-mail e outros meios digitais.

## **DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

**ART.5-** São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. observância das determinações do estatuto em vigor;
- II. é expressamente vedado cumular o exercício de cargo eletivo com emprego remunerado pelo sindicato ou entidade de grau superior.
- III. gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- IV. manutenção do cadastro de associados, na sede do Sindicato, com o cadastro atualizado nos termos da LGPD.

*Parágrafo único-* O Sindicato é isento de pagamento total ou parcial da remuneração dos diretores sendo estes liberados ou não.

## **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ART.6-** São direitos dos associados:

- I. utilizar as dependências do Sindicato para eventos sociais e sindicais;
- II. participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- III. gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato.

§1º- O associado que mudar de categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

§2º- O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira Profissional, ficando isento do pagamento de qualquer contribuição.

§3º- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§4º- Os dependentes de associados, poderão fazer uso da assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e convênios firmados pelo Sindicato:

- a) São considerados dependentes dos associados: cônjuge, companheiro(a) e filhos até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se estiverem cursando a faculdade, os filhos portadores de necessidades especiais sem limite de idade e outros dependentes legais desde que comprovados.

§5º- Aos associados aposentados, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§6º- Os associados que estiverem em gozo de benefício previdenciário, ficarão isento do pagamento da mensalidade.

**ART.7-** As pessoas contratadas pelas instituições financeiras, na qualidade de estagiários e terceirizados, poderão ser admitidos como associados, apenas durante o período de seu contrato, denominados "Usuários Contribuintes" não podendo votar e ser votado.

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ART.8-** São deveres dos Associados:

- I. pagar pontualmente as mensalidades.
- II. comparecer as Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- III. votar nas eleições sindicais;
- IV. cumprir as determinações e objetivos deste Estatuto, e respeitar às decisões da Assembleia Geral;
- V. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

**ART.9-** Os associados estão sujeitos a penalidades de: advertência, suspensão e desligamento do quadro social.

§1º- Poderá ser advertido o associado que:

- a) não cumprir os preceitos deste Estatuto;
- b) não cumprir as decisões da Assembleia Geral.

§2º- Poderá ser suspenso do quadro social o associado que:

- a) permanecer violando o previsto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º, mesmo após advertido;
- b) agir em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

§3º- Poderá ser desligado do quadro social o associado que:

- a) permanecer violando o previsto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º, mesmo após suspensão;
- b) lesar o patrimônio do Sindicato;
- c) atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses.

§4º- Ao associado será oportunizado o amplo direito de defesa, antes da aplicação definitiva da pena.

## **DOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES**

**ART.10-** O Sindicato poderá associar trabalhadores e trabalhadoras de setores de atividades que tenham conexão com a categoria profissional, na condição de Usuário Contribuinte, com a finalidade precípua de usufruir das instalações, de eventos e de convênios firmados pela Entidade.

**ART.11-** Para ser admitido como Usuário Contribuinte, basta o trabalhador manifestar seu interesse, preenchendo o formulário disponibilizado pelo sindicato.

**ART.12-** O Usuário Contribuinte estará sujeito ao pagamento de uma taxa mensal devida ao Sindicato, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral.

## **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES**

**ART.13-** São direitos do Usuário Contribuinte:

- I. utilizar as dependências do Sindicato para fins de realização de eventos sociais;
- II. ser atendido pelas Coordenações do Sindicato;
- III. participar de eventos de formação profissional e de capacitação sindical e social promovidos pelo Sindicato;
- IV. participar de atividades culturais, esportivas e sociais, promovidas pelo Sindicato;
- V. gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato.

§1º- São considerados dependentes do usuário contribuinte: cônjuge, companheiro (a) e filhos até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se estiver cursando a faculdade, os filhos portadores de necessidades especiais sem limite de idade e outros dependentes legais desde que comprovados:

- a) Os dependentes do usuário contribuinte, terão direito ao previsto na alínea “e” do ART.13;
- b) O usuário contribuinte que estiver em gozo de benefício previdenciário, ficará isento do pagamento da mensalidade.

## **DOS DEVERES DOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES**

**ART.14-** São deveres dos usuários contribuintes:

- I. pagar pontualmente as mensalidades;
- II. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

## **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS CONTRIBUINTES**

§1º- Será desligado do quadro social o usuário contribuinte que:

- a) Não cumprir os preceitos deste Estatuto e/ou as decisões das Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS**

### **DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

**ART.15-** São órgãos do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Plena;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegados Sindicais.

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

**ART.16-** A Assembleia Geral é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Participando os associados em dia com suas obrigações.

**ART.17-** A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

§1º- Participam da Assembleia Geral todos os associados quites com seus deveres sindicais;

§2º- A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou em formato eletrônico, remoto e virtual ou híbridas conforme deliberado pela Diretoria Executiva;

§3º- As deliberações da Assembleia Geral, aprovadas ou não, serão aclamadas por voto local quando presencial, voto eletrônico nas formas virtuais ou ainda com urna itinerante na forma híbrida.

**ART.18-** Compete à Assembleia Geral da categoria:

I. avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;

II. apreciar e aprovar os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;

- III. aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ações para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora delas;
- IV. eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- V. julgar todos os atos de punição emanados do sistema diretivo;
- VI. apreciar e votar as prestações de contas;
- VII. apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias;
- VIII. autorizar a alienação, ou a aquisição de bens imóveis da entidade;
- IX. apreciar pedido de destituição de membros da diretoria;
- X. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria.

*Parágrafo único*- Para as deliberações a que se referem os itens: "VII", "VIII" e "IX" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de votos na assembleia. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ART.19-** A Assembleia Geral poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§1º- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo duas vezes por ano e a extraordinária sempre que se fizer necessária:

- a) A Assembleia Ordinária será convocada através de edital publicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas nos meios de comunicação oficiais do Sindicato e deverá ser enviado a todas as agências da base territorial e afixado nos locais de trabalho e na sede do Sindicato.

§2º- A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia:

- a) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de edital publicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas nos meios de comunicação oficiais do Sindicato e deverá ser enviado à todas as agências da base territorial e afixado nos locais de trabalho e na sede do Sindicato.

**ART.20-** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. pela diretoria do sindicato;
- II. por abaixo assinado dos associados com no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos sócios;
- III. pelo conselho fiscal em assunto da sua competência.

*Parágrafo único*- A Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma prevista neste artigo, alínea "II", somente será instalada com a presença de no mínimo de 60 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que postularam a sua realização.

## **SEÇÃO II – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

**ART.21-** O sistema diretivo do sindicato é composto pela Diretoria Plena, que é formada pela Diretoria Executiva, os Delegados Representantes junto à Federação e o Conselho Fiscal, no total de 22 (vinte e dois) membros.

**ART.22-** A Diretoria Executiva do sindicato é composta por 08 (oito) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes.

**ART.23-** A Diretoria Executiva do Sindicato será dividida em duas áreas de atuação, assim compostas: Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Política.

### A- Integram a COORDENADORIA ADMINISTRATIVA:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador da Secretaria Geral;
- c) Coordenador de Finanças;
- d) Coordenador de Patrimônio, Esportes e Lazer.

### B- Integram a COORDENADORIA POLÍTICA:

- a) Coordenador de Saúde e Condições de Trabalho;
- b) Coordenador de Comunicação e Aposentados;
- c) Coordenador de Políticas Sociais e Formação;
- d) Coordenador do Jurídico.

**ART.24-** O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes.

**ART.25-** O Delegado Representante junto à Federação composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

**ART.26-** O mandato do sistema diretivo será de 4 (quatro anos), sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**ART.27-** No impedimento do exercício do mandato sindical de qualquer um dos Coordenadores, assumirão as vacâncias os suplentes, definidos em reunião pela diretoria.

**ART.28-** Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de 5 (cinco) associados, que terá a incumbência de organizar as eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A referida comissão deverá também gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

**ART.29-** São atribuições da Diretoria Executiva do sindicato:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as instâncias;
- III. representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e as empresas do setor financeiro e afins;
- IV. elaborar e controlar todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias, aprovadas pelos congressos e Assembleias da categoria;
- V. convocar e participar de todas as reuniões de diretoria plena;
- VI. apreciar as propostas de filiação e desfiliação de associados;
- VII. propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VIII. propor orçamentos, planos de despesas, aquisições de materiais permanentes, de consumo para uso da entidade e verba para realização de eleição sindical;
- IX. realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados, sobre assuntos de interesses dos associados;
- X. manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria, com os outros sindicatos e centrais sindicais para a participação na luta em defesa da democracia, bem como de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva;
- XI. apresentar à Assembleia Geral a prestação anual de contas;
- XII. submeter ao Conselho Fiscal para análise e posterior aprovação as contas da entidade;
- XIII. apreciar e autorizar a locação de imóveis, bem como alienação de bens móveis da entidade;
- XIV. convocar, de forma ordinária e extraordinária, Assembleias Gerais;
- XV. convocar reuniões do Sistema Diretivo;
- XVI. apreciar e definir os reajustes das mensalidades;
- XVII. definir a forma do pleito eleitoral sindical na modalidade: presencial, eletrônica, remota, virtual ou híbrida;
- XVIII. propor as alterações estatutárias.

**ART.30-** São atribuições do (a) Coordenador (a) de Administração:

- I. representar a categoria nas negociações salariais "ad referendum" da assembleia;
- II. representar o sindicato pelos seus atos pessoais e da sua diretoria em juízo e fora dele podendo inclusive delegar poderes e outorgar procurações, desde que aprovadas pela diretoria;
- III. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;

IV. assinar conjuntamente com o Coordenador de Finanças da entidade: cheques, transações bancárias eletrônicas e outros títulos;

V. autorizar pagamentos e recebimentos sem contrapor decisões da diretoria;

VI. admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria;

VII. instalar e coordenar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

**ART.31-** São atribuições do (a) Coordenador (a) da Secretaria Geral:

I. substituir o Coordenador de Administração na sua ausência e impedimento;

II. supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

III. confeccionar ofícios às repartições, atas, editais e atividades correlatas;

IV. apresentar à diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;

V. manter o cadastro dos associados atualizado.

**ART.32-** São atribuições do (a) Coordenador (a) de Finanças:

I. administrar e zelar pelos fundos da entidade;

II. efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria;

III. organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

IV. apresentar à diretoria planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação;

V. assinar conjuntamente com o Coordenador de Administração da entidade: cheques, transações bancárias eletrônicas e outros títulos;

VI. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, atinentes à sua área de ação, adotando as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;

VII. apresentar após a aprovação do conselho fiscal, balancetes quadrimestrais do sindicato para todos os bancos.

**ART.33-** São atribuições do (a) Coordenador (a) de Patrimônio, Esportes e Lazer:

I. substituir o Coordenador de Finanças nas suas ausências e impedimentos;

II. elaborar relatórios patrimoniais da entidade;

III. administrar a Colônia de Férias;

IV. organizar promoções que propiciem lazer ao associado, Usuário Contribuinte e seus dependentes.

**ART.34-** São atribuições do (a) Coordenador (a) do Jurídico:

I. manter atualizado, sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico da Entidade;

II. desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à Legislação vigente;

III. acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;

IV. representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

**ART.35-** São atribuições do (a) Coordenador (a) de Comunicação e Aposentados:

I. executar as políticas de Comunicação do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;

II. atualizar permanentemente os meios de comunicação oficiais do sindicato, interligando o Sindicato, informando a categoria e o conjunto da sociedade;

III. divulgar amplamente as atividades da entidade;

IV. promover a comunicação, publicidade e produção de material da área, bem como administrar as redes sociais do Sindicato e seu espaço virtual;

V. organizar o Departamento de Aposentados, visando uma maior participação deste grupo de associados específico nas atividades do sindicato;

VI. observar as determinações da lei de LGPD.

**ART.36-** São atribuições do (a) Coordenador (a) de Saúde e Condições de Trabalho:

I. identificar e acompanhar o cumprimento de medidas de higiene, saúde e segurança da categoria e dos locais de trabalho;

II. dar suporte, orientação e acolhimento aos trabalhadores com adoecimento;

III. promover seminários e outros eventos sobre o tema: " Saúde e segurança do trabalho".

**ART.37-** São atribuições do (a) Coordenador (a) de Políticas Sociais e Formação:

I. coordenar e acompanhar a representação do Sindicato junto aos órgãos formuladores de políticas sindicais e sociais;

II. organizar seminários, cursos, palestras, debates, estudos sobre organização sindical e conjuntura política, do ponto de vista da classe trabalhadora;

III. acompanhar a elaboração de cadernos, cartilhas e outros documentos para esclarecimento da categoria;

IV. organizar um arquivo com documentos, fotos e outros onde fique registrado os fatos marcantes da história do sindicato, visando manter ao alcance dos interessados uma "memória" do sindicato;

V. implementar o departamento de cultura do sindicato, organizando biblioteca, videoteca e outras atividades que possam promover a cultura, visando uma maior participação do associado nas atividades no sindicato.

**ART.38-** São atribuições dos Suplentes da Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto;
- II. comparecer às reuniões do Sistema Diretivo sempre que convocados;
- III. manter-se integrados das atividades do Sindicato, a fim de exercer a representação da entidade em seu local de trabalho;
- IV. substituir os membros da Diretoria Executiva, nos casos de impedimento ou vacância de cargo, sempre que convocados para esta finalidade.

**ART.39-** São atribuições dos Delegados Representantes junto à Federação:

- I. representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes junto à Federação;
- II. defender, nas reuniões do Conselho de Representantes, as resoluções da Diretoria do Sindicato;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**ART.40-** O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da diretoria.

**ART.41-** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- II. reunir-se para examinar todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato, no mínimo quadrimestralmente;
- III. analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria;
- IV. fiscalizar a gestão financeira do sindicato, emitindo parecer;
- V. convocar Assembleia Geral Extraordinária na renúncia coletiva da Diretoria Executiva de acordo com as normas e condições prevista neste Estatuto.

## **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DIRIGENTE SINDICAL**

**ART.42-** O dirigente sindical, que produzir dano patrimonial doloso ou culposo, no exercício do seu mandato, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

### **SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO DE MANDATOS**

**ART.43-** Extingue-se o mandato dos membros da diretoria, representantes junto à Federação dos Bancários, Conselho Fiscal, por:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. término de mandato.

**ART.44-** Os membros da diretoria perderão seus mandatos quando:

- I. Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas num período de seis meses, sem apresentar justificativas até 48 horas após a realização de cada evento;
- II. Praticar graves violações ao presente estatuto;
- III. Dilapidar o patrimônio do sindicato;
- IV. Abandonar o cargo sem justificativas.

**ART.45-** A perda do mandato será definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, dando-se ciência ao interessado e garantindo-lhe sempre amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO IV – PROCESSO ELEITORAL**

### **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

**ART.46-** A Diretoria Plena do Sindicato será eleita pelo voto direto e secreto dos associados com pelo menos 01 (ano) ininterrupto de inscrição no quadro social, quites com seus deveres sindicais na data da convocação das eleições na base territorial e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**ART.47-** O quórum mínimo para encerramento do pleito eleitoral será de 2/3 (terços) mais um dos associados aptos a votar, em primeira convocação; de 50% (cinquenta por cento) mais um, em segunda convocação; e com qualquer número em terceira convocação.

**ART.48-** Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**ART.49-** O edital de convocação das eleições deverá ser divulgado num prazo de 75 a 90 dias anteriores ao término do mandato.

§1º- A eleição para a diretoria do sindicato será realizada na primeira quinzena do mês de junho, com a posse dos eleitos acontecendo em até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

§2º- O pleito eleitoral poderá ser realizado na modalidade: presencial, eletrônica, remota, virtual ou híbrida. Sendo assim a votação será com urnas físicas e itinerantes quando presencial ou voto eletrônico nas formas virtuais.

**ART.50-** As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 10 (dez) dias após a data da publicação do edital das eleições.

**ART.51-** Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a Diretoria Executiva, terá um prazo de três dias para constituir a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a nominata de associados, bem como a listagem dos aptos a votar na data da convocação da eleição.

*Parágrafo único-* A comissão eleitoral será composta por um representante de cada uma das chapas que concorrem ao pleito, mais um coordenador de sabido conhecimento sindical e eleitoral, indicado pela diretoria executiva do Sindicato e um suplente para os casos de impedimento do coordenador.

**ART.52-** É vedado ao associado se candidatar quando:

- I. tiver sido diretor sindical e que não aprovadas as contas em cargos de administração, a qualquer tempo;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. contar com menos de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato;
- IV. não estiver no gozo dos direitos sociais exigidos por este Estatuto, inclusive, o mandato cassado;
- V. tiver sido condenado por crime culposo ou doloso enquanto persistir os efeitos da pena;
- VI. não estiver no gozo de seus direitos políticos.

**ART.53-** Para que uma chapa tenha direito a concorrer às eleições, terá que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser inscrita no prazo previsto no edital;
- II. Que seja inscrita com o número de membros previsto neste Estatuto, sendo 22 (vinte e dois).

§1º- A homologação da candidatura será efetivada pela Comissão Eleitoral, após análise rigorosa dos requisitos previstos neste Estatuto;

§2º- A impugnação de chapa poderá ser postulada por qualquer associado no prazo de 3 (três) dias a contar do registro e a consequente homologação pela Comissão Eleitoral;

§3º- O candidato ou chapa impugnada será notificado(a) pela comissão eleitoral e terá 03 (três) dias para defesa;

§4º- A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após a apresentação da defesa, levando em conta as condições previstas neste estatuto.

**ART.54-** A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever/definir pelo menos as seguintes questões:

I. acesso de um fiscal de cada chapa em todas as mesas coletoras de votos, quando presencial;

II. acesso de um representante e um fiscal de cada chapa no escrutínio da eleição, quando presencial;

III. acesso à nominata atualizadas de associadas aptos a votar, conforme Art. 45;

IV. acesso de um fiscal de cada chapa no escrutínio virtual no caso da eleição ser remota/virtual.

**ART.55-** A Comissão Eleitoral é competente para a guarda dos documentos, apuração e proclamação do resultado do pleito.

**ART.56-** O Sindicato comunicará por escrito, ao empregador, dentro de 24 horas o registro da candidatura e a eleição de seu empregado no período de 48 horas após o resultado homologado do pleito.

## **CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO**

### **DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA**

**ART.57-** Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- I. os bens móveis e imóveis;
- II. as doações de qualquer natureza.

**ART.58-** Constituem-se como receita do sindicato:

- I. as contribuições mensais dos associados;
- II. a contribuição sindical prevista em lei, ou caso de sua extinção uma contribuição aprovada em assembleia;

III. as multas oriundas de violação às normas coletivas que aplicadas aos empregadores;

IV. as verbas auferidas decorrentes de locação e outras de qualquer natureza;

V. multas fixadas em ações judiciais.

**ART.59-** Os pagamentos das mensalidades serão feitos através de desconto em folha de pagamento pelo empregador, débito em conta corrente, diretamente na tesouraria da entidade sindical ou outra forma de pagamento bancário.

**ART.60-** O dirigente sindical, no exercício do seu mandato que produzir dano patrimonial doloso ou culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**

**ART.61-** O sindicato estimulará a organização da categoria por local de trabalho, especialmente através das eleições de delegados sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das comissões de empresas.

**ART.62-** A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, cuja instalação dependerá da presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

**ART.63-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia da categoria.

**ART.64-** O presente Estatuto passará a vigorar a partir do dia seguinte da aprovação em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, devendo ser registrado nos órgãos competentes num prazo máximo de 07 (sete) dias, após aprovado.

§1º- Em relação a composição de diretores e o número de pastas passará a vigorar a partir da eleição para o mandato 2023/2027;

§2º- O mandato da atual gestão será encerrado em 09/07/2023.

Rio Grande, 28 de março de 2023.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---